



EMENDA ADITIVA Nº 03 /2014 - CAS

(Deputada **Celina Leão**)

**Ao Projeto de Lei Nº 1.851/2014, que
"Dispõe sobre a criação da carreira
Socioeducativa no Quadro de Pessoal do
Distrito Federal e dá outras providências."**

Inclui § 2º, ao art. 19, do Projeto de Lei nº 1.851/2014, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"§ 2º Fica assegurado aos servidores listados nos incisos I, II e IV deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, a opção de retornarem para suas estruturas anteriores."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto de Lei nº 1.851/2014 buscando garantir direitos da categoria.

Sala das sessões,

de 2014.


Deputada **CELINA LEÃO**